



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20867.157777-37

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 1522, de 2010)

Dê-se ao **parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 7.689**, de 15 de dezembro de 1988, na forma disposta no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.522, de 2020, a seguinte redação:

“Art.3º

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 a 2030, as alíquotas da contribuição para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput, será acrescida de adicional de 20 (vinte) pontos percentuais.”

(NR)

JUSTIFICATIVA

O cenário atual, conjugado à continuidade de despesas regulares das empresas e à queda na liquidez no mercado financeiro, causam preocupação com a sobrevivência das empresas.

A equação é simples: sob os efeitos da epidemia ou se preservam os empregos, ou se paga mais tributo.

Os esforços devem ser no sentido contrário, ou seja, de adotar medidas que assegurem, em um cenário de retomada da economia, a competitividade da indústria brasileira para viabilizar a manutenção da produção nacional.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20867.15777-37

Especificamente sobre o setor mineral, o aumento de carga tributária pode:

- a) inviabilizar qualquer retomada de investimentos no setor;
- b) causar perdas de postos de trabalho;
- c) desencorajar pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas;
- d) reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e
- e) dificultar a comercialização do bem mineral.

Reducir a competitividade da indústria da mineração, representativa de parcela substancial do PIB nacional, reduz o poder de retomada do crescimento econômico do País.

A solução da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 não passa pela elevação da tributação, mas pela abertura de novas oportunidades de produção e comercialização, o que demanda, é óbvio, a redução dos custos tributários.

Importante ainda ressaltar que durante a crise da pandemia do novo coronavírus no Brasil, as mineradoras doaram entre recursos financeiros, equipamentos médicos, máscaras hospitalares e de tecidos, respiradores, suporte logístico, montagem de hospitais de campanha, EPI's, cestas básicas, entre outras medidas sociais, o valor de R\$ 715 milhões até a data de 12 de maio do corrente ano.

Tais medidas reforçam a prioridade das empresas de mineração com o bem-estar das comunidades próximas às suas operações e a todos os brasileiros. O pilar de sustentabilidade das empresas perpassa



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

principalmente pelo social e a mineração é uma forte coluna que contribui com a economia brasileira.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos distintos parlamentares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Senador Zequinha Marinho

PSC/PA

SF/20867.157777-37